



= LEI Nº 200 =

Dispõe sobre tempo de serviço prestado à União, Estado, Municípios e Autarquias, para fins de adicionais.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O tempo de serviço público federal, estadual, municipal ou prestado em autarquias e entidades para-estatais ou mantidas pela União, Estado ou Município, desde que devidamente averbado, se rá contado nesta Prefeitura para fins de adicionais e aposentadoria.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo se aplicará também aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.-

Dario de Castro Ladeira

- Prefeito Municipal -